



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº 135 DE 04 DE AGOSTO DE 2014.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
DO PERÍODO:

De: 04/08/14 a 04/09/14

[Assinatura]

ASSINATURA DO SERVIDOR

“Dispõe sobre a transformação de área de Reserva Legal existente no loteamento denominado de “Bela Vista” em Área Verde e dá outras providências.”

O PREFEITO DE MARIPA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, inc. VI da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, que o loteamento denominado de “Bela Vista” se encontra situado dentro dos limites da zona urbana Municipal de acordo com as definições contidas na Lei Municipal nº 623 de 30 de Dezembro de 2009 que define o perímetro urbano do Município.

CONSIDERANDO, que no loteamento denominado de “Bela Vista” possui uma área de reserva legal de 21.900 m², conforme consta no registro imobiliário nº 1524.

CONSIDERANDO, que segundo definição legal contida nos arts. 12 e 17 da Lei Federal nº 12.651/2012, o instituto da reserva legal é exclusivo para áreas rurais, não se aplicando a áreas urbanas como no caso do loteamento denominado de “Bela Vista”.

CONSIDERANDO, o disposto no §1º do art. 32 da Lei Estadual nº 20.922/2013 que *“Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.”*

CONSIDERANDO, o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 12.651/2012 que *“Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.*

CONSIDERANDO, existir projeto da Prefeitura visando a compensação da área de reserva legal para outro local, conforme disposição contida no art. 66, inciso III, §5º, inciso IV e §6º inciso I e II todos da Lei Federal nº 12.651/2012.

CONSIDERANDO, que a preservação da área de reserva legal por ocasião da inserção da gleba em que esteja averbada, em zona urbana ou de expansão urbana, recomenda a sua adequação às novas características do meio ambiente artificial por ocasião do parcelamento da gleba, mediante a modificação do instituto da reserva legal rural e seu aproveitamento como área verde urbana.

CONSIDERANDO, o envolvimento do Poder Executivo do Município de Maripá de Minas em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, melhor qualidade de vida, através de melhorias nas vias de tráfego e aumentando a mobilidade urbana e acesso aos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformada em AREA VERDE a RESERVA LEGAL existente no loteamento denominado de "Bela Vista", situado no Município de Maripá de Minas, registrado no cartório de registro de imóveis sob o nº 1524, compreendendo uma área de 21.900 m².

Art. 2º - A extinção da RESERVA LEGAL se dará na forma prevista no disposto no art. 19 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 32 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Art. 3º - Fica determinada a compensação ambiental da RESERVA LEGAL descrita no art. 1º deste decreto, observando-se a proporcionalidade na forma da Lei.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 04 de Agosto de 2014.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal